



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória n.º 869, de 28 de dezembro 2018

autor
Deputado Gilson Marques

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	55-A	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o *caput* do art. 55-A; o § 1º do art. 55-E ; e o art. 55-G da Medida Provisória, dando-lhes a seguinte redação:

Art 55-A . Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal integrante do Ministério da Justiça.

Art. 55-E.

§ 1º Nos termos do *caput*, cabe ao Ministro da Justiça instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis.

Art. 55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD, no prazo máximo de um ano, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá apoio técnico e administrativo do Ministério da Justiça para o exercício de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 869 cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma de órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República.

Entendemos que o mais eficaz para a ANPD é que a entidade ligue-se ao Ministério da Justiça e não à Presidência da República ou à Casa Civil, por duas razões.

CD/19119.53586-38

A primeira delas é que, ao ser inserida na rígida e sobrecarregada estrutura da Presidência da República, a ANPD poderá perder a relevância e também a agilidade necessárias à persecução de suas competências. Segundo, a ANPD está sendo criada como entidade dedicada à questão da proteção de dados pessoais, assunto que, por sua vez, insere-se no direito fundamental à intimidade e à privacidade - temas sob responsabilidade do Ministério da Justiça.

As alterações que propomos nos art. 55-E e 55-G são no sentido de ajustar a redação dos dispositivos à vinculação da ANPD ao Ministério da Justiça. Também propomos prazo de um ano para que seja editado o ato da Presidência da República dispondo sobre o regimento da ANPD.

Acreditamos que as mudanças propostas são essenciais para que a Autoridade Nacional atinja sua finalidade de proteger dados pessoais e regular ambiente dinâmico de dados, sem comprometer o desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Brasil,

PARLAMENTAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the name 'José Aírton', is written across a white rectangular box. The box is positioned below the title 'PARLAMENTAR' and above the signature itself. The signature is fluid and has a distinct, personal style.A standard linear barcode is located on the right side of the page, aligned vertically with the text 'CD/19119.53586-38'. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

CD/19119.53586-38